

**DECRETO Nº 1049, DE 05 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2023, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 08 de junho de 2023, quinta-feira, alusivo a Corpus Christi, festa religiosa da Igreja Católica que tem como objetivo celebrar o mistério da eucaristia, o sacramento do corpo e do sangue de Jesus Cristo;

**Considerando** que a referida data também foi decretada ponto facultativo para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme Portaria n.º 11.090, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União, edição de 27 de dezembro de 2022;

**Considerando** que, nos termos do Decreto nº 86.020, de 22 de dezembro de 2022, do Estado de Alagoas, define-se como ponto facultativo o dia 08 de junho de 2023;

**Considerando**, ainda, que, em anos pretéritos o Município de Boca da Mata decretou ponto facultativo no dia de Corpus Christi;

**Considerando**, mais, a busca da Administração Pública Municipal na contenção de despesas com bens e serviços;

**Considerando**, ao fim, a necessidade de garantir que os serviços públicos prestados à coletividade não sofram solução de continuidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste Município de Boca da Mata, no dia 08 de junho de 2023, quinta-feira, data alusiva a Corpus Christi.

**Art. 2º.** O disposto no artigo 1º, do presente Decreto, não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- III – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- IV – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;

V – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;

VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública e vigilância de próprios municipais).

**Art. 3º.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamentos a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos, mesmo que de forma temporária ou em meio período.

**Art. 5º.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2023.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.  
REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM, 05 DE JUNHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

  
**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete